TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 .

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Serrita-PE, O Sr. NADJEL AUGUSTO OLIVEIRA PINTO, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo de administrativo **Nº 003/2024** alusivo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SERRITA/PE,** nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. DA DISPENSA - FUNDAMENTAÇÃO:

Nestes termos, a prestação de serviço tem por finalidade atender à determinação constitucional sobre a forma de ingresso no quadro de pessoal da Câmara, em função da indisponibilidade estrutural para realizar concursos que exijam atos com expertises típicas.

Em regra, os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n° 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento de interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra de inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei n° 14.133/2021, pois existem diversas organizações promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, os Órgãos Públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa.

Afirma o respeitado autor JORGE ULISSSES JACOBY FERNANDES que "É possível terceirizar a realização de concurso público, com e sem licitação." (contratação Direta sem licitação, Editora Fórum, 2011, p. 404). O artigo 75 da Lei 14.133/21, no seu inciso XV, prevê que:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...) XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

Inicialmente há que se observar que a redação dada ao art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 não se afasta daquela apresentada no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, verbis:.

> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Assim, não obstante a edição recente da Lei nº 14.133/2021, a inexistência de alteração substancial no marco legal dessa hipótese de dispensa de licitação autoriza a adoção dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais produzidos quanto ao tema sob a égide da Lei nº 8.666/93.

A partir da interpretação do dispositivo acima se interfere que "está dispensada a licitação, a teor deste inciso, sempre que a Administração pretenda contratar serviço – e apenas serviço - de entidade brasileira, não lucrativa (como as fundações, por exemplo, ou as associações civis), que inclua em seus atos constitutivos algum dos objetos sociais descritos no texto, inclusive o "desenvolvimento institucional" mencionado – expressão que pode referir-se a infinitos objetos, e também a casuística recuperação social do preso. Deve a entidade CONTRATANTE poder demonstrar que a CONTRATADA detém "inquestionável reputação ética e profissional", o que constitui tarefa desprovida de qualquer embaraço. Não existe restrição quanto ao valor para o contrato, de modo que por mais alto que seja a dispensa se aplica indiferentemente" (IVAN BARBOSA RIGOLIN, Manual Prático de Licitações: Lei n. 8.666/93, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 267).

Com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, temse utilizado o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993 como fundamento para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso. Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve ter capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

Com fundamento, também, na súmula 287 do Tribunal de Contas da União, que dispõe:

> **SÚMULA TCU 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objetivo com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado**.

No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública CONTRATANTE deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da administração pública CONTRATANTE essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização.

É lícita a contratação por dispensa de licitação por terem sido observados todos os requisitos do art. 24, XIII da lei n° 8.666/1993, conforme documentos constantes nos Autos do Processo Administrativo

~~I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.~~

2.
~~**Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Para R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).**~~**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21,** claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto, conforme fundamentação no art. 75, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

2.1. JUSTIFICATIVA DO CONCURSO

2.1.1. A Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus princípios basilares de uma eficiente administração Pública, na busca por fertilizar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Amparada na necessidade de ampliar e qualificar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos munícipes, considerando ser o concurso público a melhor forma de privilegiar a competição sem ferir o princípio da impessoalidade, resolve promover a realização de concurso público na forma da lei.

2.1.2. Nesses termos, a prestação de serviço tem por finalidade atender a determinação constitucional sobre a forma de ingresso no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal do Município de Serrita-PE.

2.1.3. Ainda, visa selecionar candidatos que sejam qualificados e habilitados para bem desempenhar suas funções e colaborar para o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal. Assim, procederemos com a seleção de forma a atender aos requisitos legais com vistas ao interesse público

32. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Formatado: Fonte: Arial Narrow, Realce
Formatado: Fonte: Arial Narrow, Realce
Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, À direita: -0,08 cm
Formatado: À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm, À direita: -0,08 cm
Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Narrow, Negrito, Cor da fonte: Automática
Formatado: À esquerda, À direita: -0,08 cm
Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Narrow, Negrito
Formatado: Fonte: Arial Narrow, Negrito

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

- **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, no presente caso, encontra-se anexo aos autos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, foram apresentados, haja vista que são documentos exigidos nos termos da Lei 14.133/21, conforme consta dos autos.

- **ART. 72, INCISO XV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI.

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética~~, bem como projeto de engenharia em anexo~~.

As cotações de preços foram realizadas através de pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

- **ART. 72, INCISO XVI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.
~~O parecer jurídico da presente contratação não se encontra repousado CONSIDERANDO o Instrumento Normativo AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021.~~

~~**JUSTIFICATIVA DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO**~~

~~Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

➢ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Quanto a demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), este foi Dispensada a dotação orçamentária em razão de que a Câmara do Município de Serrita/PE não terá despesa com a realização do Concurso Público.

➢ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no Termo de Referencia da contratação direta, bem como, nos demais anexos correspondentes, tudo de forma antecipada para os propensos interessados~~A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no projeto básico da contratação direta, bem como, nos demais anexos correspondentes~~.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através de e-mail: camaraSerrita@hotmail.com, o proponente anexou a documentação no prazo determinado, conforme consta nos autos, junto a Proposta de preços.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitado, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

~~11~~➢ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.
A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com apresentação de coleta de preços para contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado através da melhor propostas ofertada na fase inicial, e tendo em vista a empresa **INSTITUTO CONSULPLAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADO - CNPJ: 48.545.585/0001-51,** apresentou a proposta mais vantajosa, portanto a escolha se deu entre os quais já havia ofertado, conforme consta nos autos do processo.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, À direita: -0,08 cm, Espaço Depois de: 10 pt, Não adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Marcador + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm, Controle de linhas órfãs/viúvas

Formatado: À direita: -0,08 cm, Espaçamento entre linhas: simples

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **INSTITUTO CONSULPLAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADO - CNPJ: 48.545.585/0001-51**, no valor total de **R$ 270.000,00(DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**

➢ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **INSTITUTO CONSULPLAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADO - CNPJ: 48.545.585/0001-51**, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R$ 270.000,00(DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS),** deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmo se encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➢ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21,** claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

SERRITA-PE, 22 de abril de 2024.

Formatado: Centralizado, À direita: -0,08 cm

NADJEL AUGUSTO OLIVEIRA PINTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA por meio do Agente de Contratação O Sr. NADJEL AUGUSTO OLIVEIRA PINTO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO** de Dispensa de Licitação **N° 002/2024-CMS-PE**, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SERRITA/PE**, em favor da empresa **INSTITUTO CONSULPLAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA - CNPJ: 08.381.236/0001-27**, cujo valor global é de **R$ 270.000,00(DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, sendo Dispensada a dotação orçamentária em razão de que a Câmara do Município de Serrita/PE não terá despesa com a realização do Concurso Público, e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, vêm comunicar ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal todo teor da presente **DECLARAÇÃO,** para que, se de acordo, proceda a devida **RATIFICAÇÃO**.

SERRITA-PE, 24 de abril de 2024.

Formatado: Centralizado, À direita: -0,08 cm

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES
CNPJ 08.866.683/0001-76

NADJEL AUGUSTO OLIVEIRA PINTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

Formatado: Centralizado, À direita: -0,08 cm

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o inteiro teor do presente documento foi publicado mediante afixação do quadro de avisos e da sede da entidade, tendo alcançado seus efeitos para fins de publicidade e eficácia, nos termos estabelecidos por Lei. Nesta data.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES
CNPJ 08.866.683/0001-76

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE,** o Sr. **FLORIDO COELHO SAMPAIO** - **PRESIDENTE DA CÂMARA DE SERRITA-PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo Nº 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021, bem como considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, **nº 002/2024,** vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de licitação, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SERRITA/PE**, em favor da Proponente: **INSTITUTO CONSULPLAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA - CNPJ: 08.381.236/0001-27**, com o valor **R$ R$ 270.000,00(DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS),** a ser executado pelo período de 04 (Quatro) meses, Despesa a ser custeada com tão somente com o valor das inscrições recolhidas, arrecadado com as taxas de inscrição, portanto será dispensada a dotação orçamentária em razão de que a Câmara do Município de Serrita/PE não terá despesa com a realização do Concurso Público. determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

SERRITA-PE, 26 de abril de 2024.

FLORIDO COELHO SAMPAIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SERRITA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o inteiro teor do presente documento foi publicado mediante afixação do quadro de avisos e da sede da entidade, tendo alcançado seus efeitos para fins de publicidade e eficácia, nos termos estabelecidos por Lei. Nesta data.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118